PROCESSOS N° e.539/17 e Nº e.540/17

PROTOCOLOS N° 14.854.203-1 DATA: 22/03/17
Nº 14.852.029-1 DATA: 22/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 172/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: R*enovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 654/18 e 655/18 - Sued/Seed, 22/05/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Paz – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Emílio Francisco Silva, s/nº, município de Candói. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 574/18, de 19/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/17 a 16/10/22.

PROCESSOS N° 539/17 e Nº 540/17

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 902/93, de 16/03/93 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3356/02, de 14/08/02. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1372/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 71/13, de 04/12/13, de 14/08/12 a 14/08/17.

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 177/98, de 23/01/98 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3069/02, de 25/07/02. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1374/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 71/13, de 04/12/13, de 25/07/12 a 25/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 133/17 e 134/17, de 23/05/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco,* emitiu em 28/09/17, laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 1502/18 e nº 1503/18, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 539/17 e Nº 540/17

A Comissão de Verificação, emitiu Relatórios Circunstanciados constatando que as matrizes curriculares, o corpo docente, os recursos tecnológicos, materiais e pedagógicos, bem como a acessibilidade e a infraestrutura da instituição de ensino, estão de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou justificativa conforme segue:

> (…) o atraso, nos processos, ocorreu devido ao acúmulo de atividades no mês de fevereiro, início do ano letivo, e, também, por ser uma tramitação nova pelo Sistema On-Line.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/07/18, com o processo em trâmite.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
6º A	40	35	38	33	28	23	1	0	2	4	3	6	5	8	2	4	7	5	8	5	3	26	25	20	22	18
6º B	33	37	27	29	25	22	0	1	2	2	3	1	4	7	5	3	7	5	2	2	3	25	27	16	20	16
7º A	32	35	36	34	27	36	2	1	3	1	5	6	4	5	6	3	4	1	8	9	9	20	29	20	18	10
7º B	32	32	29	25	32	36	0	3	4	2	2	4	10	1	7	2	8	1	6	2	12	20	18	18	14	16
8º A	36	24	32	27	27	25	1	1	0	0	1	6	1	4	5	4	6	0	3	5	8	23	22	25	17	14
8º B	22	24	23	24	20	29	2	1	0	0	4	2	5	5	4	1	1	2	3	6	4	17	16	15	14	11
9º A	37	26	33	31	21	20	2	2	2	0	0	3	1	7	4	1	0	1	3	3	1	32	22	21	24	19
9º B	20	20	21	18	15	16	0	0	2	1	1	5	2	5	0	3	0	1	1	0	1	15	17	13	17	10

PROCESSOS N° 539/17 e Nº 540/17

Ensino Médio

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
E. Médio	1ª A	-	41	40	42	25	36	-	4	6	2	3	-	4	11	3	1	-	6	5	5	1	-	27	18	32	20
	1ª B	-	27	27	-	25	-	-	13	15	-	12	-	0	2	-	2	-	4	3	-	1	-	10	7	-	10
	2ª A	-	16	27	20	16	35	-	1	1	1	0	-	2	2	2	0	-	1	4	0	0	-	12	20	17	16
	2ª B	-	16	19	12	26	-	-	2	5	5	10	-	1	3	1	1	-	1	2	1	1	-	12	9	5	14
	3ª A	-	16	15	19	11	32	-	1	0	0	0	-	2	3	2	2	-	0	1	0	1	-	13	11	17	8
	3ª B	-	12	13	9	21	-	-	0	1	1	6	-	1	3	1	0	-	0	0	0	0	-	11	9	7	15

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Paz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candoi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 14/08/17 a 14/08/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Paz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 25/07/17, excepcionalmente até 14/08/22.

PROCESSOS N° 539/17 e Nº 540/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE